



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

Unidade Demandante: Reitoria e campi do IF Sertão PE

Objeto: Aquisição de condicionador de ar com instalação para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

Análise Administrativa e Institucional nº 11/2019/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A presente análise deverá ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto Aquisição de água mineral para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE, e, no presente caso constatou-se que os campi e Reitoria justificou, de maneira geral, a aquisição dos bens a atender os setores de cada Unidade, provendo cada setor de ensino e administrativo e os demais de forma a promover as atividades básicas cotidianas praticadas por todos os envolvidos na instituição tornando mais práticas e eficientes as ações desenvolvidas, como também, no caso específico do campus Serra Talhada, a distribuição aos alunos, conforme justificativa apresentada pela unidade no Item 2 do Termo de Referência.

Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente por Unidade do IF SERTÃO-PE no item 2 do Termo de Referência, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IF SERTÃO-PE, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABS. Os quantitativos estimados, segundo as memórias de cálculos, foram baseados no consumo diário dos servidores e público em geral. Ademais, visam atender as demandas relacionadas aos eventos institucionais, tais como ações de integração, palestras e seminário, portanto, adequados à necessidade do demandante.

3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras/DLIC/Reitoria concluiu na data de **08 de outubro de 2019** as pesquisas de preços, que foram a realizadas da seguinte forma:

- ✓ **Preços de 1 a 5: Compras Governamentais (Preços públicos registrados) e ferramenta auxiliar Banco de Preços:** Pregão 05/2019 – UG 158197, Pregão 02/2019 – UG 511195, Pregão 07/2019 – UG 200114, Pregão 07/2019 – UG 982457, Pregão 05/2019 – UG 200114, Pregão 86/2019 – UG 926703, Licitação BB 769493, Licitação BEC / SP 09013900002019OC00006, Pregão 17/2019 – UG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

135012, Pregão 05/2019 – UG 090005, Pregão 05/2019 – UG 170058, Pregão 07/2019 – UG 160203, Pregão 01/2019 – UG 160204.

✓ **Preço 6:** Durando & Oliveira Ltda. - CNPJ 04.300.222/0001-80

Conforme orientação dada pela IN nº 05, de 27/06/2014 e, alterações, através da IN nº 07, de 29 de agosto de 2014, cumpre informar que na pesquisa e formação de preços foram utilizados valores com ênfase nas Atas SRP's, utilizando-se da ferramenta Banco de Preços como parâmetro inicial na fase de cotação. Contudo, para ampliar, subsidiar e melhor atender a composição de preço médio, fez-se necessário a obtenção de preços através de consulta em empresa especializada na linha de fornecimento para o objeto especificado, especialmente, localizada no mercado local/regional. Desta forma, buscou-se uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

Assim, informamos que os preços foram obtidos no caso do 1 a 5 adotando o parâmetro I; No caso do preço 6 adotando o parâmetro IV em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017.

Foi utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, onde o cálculo incidu sobre um conjunto de cinco a seis preços, oriundos de 02(dois) dos parâmetros adotados no art. 2º da respectiva IN.

Informamos ainda, que foram utilizados todos os preços pesquisados para se obter o valor médio unitário de cada item, conforme os relatórios e planilhas constantes no processo.

A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende ainda aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

4. Do Critério de Julgamento e Modalidade de Licitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que consideram-se bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A aquisição dar-se-á através de Sistema de Registro de Preços – SRP, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambuco e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por SRP**, tendo como critério de julgamento o **menor preço** por ser mais adequado ao objeto dessa licitação a comparar com o critério de maior desconto.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição de **Aquisição de água mineral para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambuco – IF SERTÃO-PE** é viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 08 de outubro de 2019

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400
Razão: Este documento é meu
Localização: Petrolina/PE
Data: 08/10/19 15:31:34

Jean Carlos Coelho Alencar
Pro-Reitor de Orçamento e Administração-PROAD
IF Sertão PE/Reitoria